



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

LEI Nº 1.607 DE 21 DE MARÇO DE 1.994

Autoriza a Prefeitura Municipal de Palmital, Estado de São Paulo, a isentar de juros e multas os contribuintes do imposto sobre serviços de qualquer natureza (ISS) que quitarem seus débitos até o dia 31 de março de 1994.-

MARILENA TRONCO, Prefeita Municipal de Palmital, Estado de São Paulo,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Palmital APROVOU e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo deste Município autorizado a isentar os contribuintes do imposto sobre Serviços de qualquer natureza (ISS) de juros e multas, que quitarem seus débitos até o dia 31 de março de 1994.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Palmital, 21 de março de 1994.-

MARILENA TRONCO
Prefeita Municipal